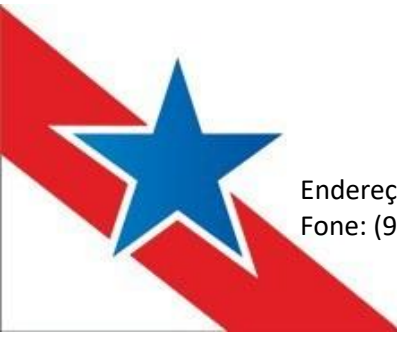
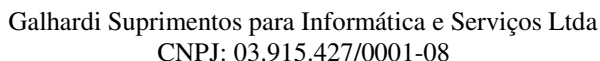


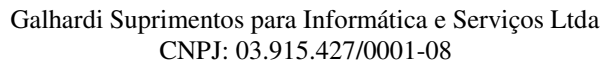
GALHARDI & DANTAS TECNOLOGIA LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391



JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868





Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

responsável por eventuais contratamentos ocorridos por sua culpa ou dolo, ficando a Contratada isenta de qualquer corresponsabilidade, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ocasião em que ambas as partes Contratante e Contratada ficarão isentas da responsabilidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante se compromete a permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da Contratada, no local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, desde que previamente identificados respeitando às políticas de segurança da Contratante.

3.2. A Contratante se compromete a prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados

3.3. A Contratante se compromete a pagar pontualmente pelos serviços contratados e executados por força deste contrato, arcando e se responsabilizando pelo pagamento dos respectivos encargos da mora (juros e correção monetária) que incidirão sobre a parcela inadimplida.

3.4. A Contratante se compromete fornecer à ora Contratada, todas as informações relativas às suas normas internas, que devem ser observadas pela Contratada seus prepostos e funcionários, necessárias à prestação dos serviços ora contratados, e às normas de segurança, se porventura tiver.

3.5. Uma vez iniciados os trabalhos da Contratada a Contratante se compromete em **não repassar o acesso ao seu ambiente**, a terceiros, estranhos a Contratada, sem prévia comunicação expressa a Contratada, se responsabilizando a Contratante pelos problemas advindos das alterações feitas por terceiros, no seu ambiente de rede, isentando a Contratada de qualquer ônus decorrente desta intervenção.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se compromete a executar e cumprir os prazos previstos para a execução dos serviços contratados, nos termos dos seus ANEXO, ressalvada a impossibilidade de sua execução, por culpa e/ou dolo da Contratante, ressalvados a

ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo que ambas as partes contratantes ficarão isentas da responsabilidade.

4.2. A Contratada se compromete a realizar a prestação de serviços, podendo substituir os profissionais, por ela contratados, independente de qualquer autorização ou anuência da Contratante.

4.3. A Contratada se compromete a prestar à ora Contratante, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados, sendo que essas informações poderão ser prestadas inclusive por meio eletrônico.

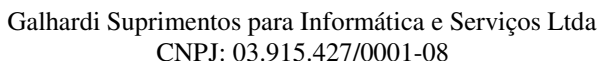
4.4. A Contratada se compromete a revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a Contratante, por todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos acarretados e/ou advindos da sua prestação de serviços.

4.5. A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela plena execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive no que diz respeito à contratação de pessoal habilitado e competente, zelando pela qualidade dos serviços contratados e pela boa técnica de execução dos mesmos.

4.6. A CONTRATADA se compromete a assumir todos e quaisquer riscos inerentes a sua atividade, sejam eles trabalhistas, previdenciários, civis, penais, administrativos e operacionais.

4.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

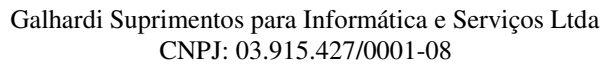
4.8. A CONTRATADA se compromete a exercer a superintendência técnica e administrativa dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação de prestar à CONTRATANTE todas as informações que vierem a ser solicitadas, inclusive a exibição de documentos dos registros



Cláusula Quinta – Da fiscalização e vistoria

Cláusula Sexta – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.3. Ambas as partes, Contratada e Contratante, reconhecem que, ao prestar os serviços objeto do presente contrato, tomarão conhecimento de informações ou documentos, de caráter técnico ou administrativo, confidenciais e de segredos comerciais uma da outra. Reconhecem ainda que tais segredos e informações confidenciais tenham valor econômico relevante a seus proprietários, constituindo informação que não é de conhecimento público. Portanto, obrigam-se a Contratada e a Contratante, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência dos serviços prestados, comprometendo-se a não as utilizar para qualquer outro fim que não seja a realização dos serviços nesta previstos.



Cláusula oitava - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O valor estipulado no ANEXO, a título de remuneração da Contratada, inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar por escrito a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

8.2. O pagamento da remuneração devida à Contratada será feito, no respectivo vencimento, por boleto bancário, desde que a Contratada entregue à Contratante a documentação fiscal correspondente com 5 (cinco) dias corridos de antecedência. O pagamento por depósito bancário será feito somente se o sistema bancário de cobrança estiver falho e previamente alinhado entre ambas as partes, incluindo possíveis taxas e ou juros caso seja fora da data combinada.

8.3. A não apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 5 (cinco) dias corridos a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. O valor da remuneração da Contratada será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP/M publicado pela FGV ou o índice que vier a substituí-lo, caso deixe de existir, mediante a termo aditivo.

Parágrafo único – Visando o equilíbrio contratual, caso o IGP/M seja negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.

8.5. O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à Contratada, por culpa exclusiva da Contratante, acarretará a incidência de correção monetária, de acordo com o IGP/M, divulgado pela FGV, ou o índice acordado no parágrafo único da cláusula 8.4, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

8.6. A Contratada poderá deixar de prestar seus serviços a ora Contratante, em caso de mora da mesma por 20 dias consecutivos, sendo-lhe, contudo, facultada a possibilidade de rescindir o presente Instrumento, ressalvado o seu direito de receber pelos valores pendentes de recebimento com os devidos acréscimos legais.

8.7. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

8.8. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Cláusula Nona – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A Contratante não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do desenvolvimento dos serviços expressos nesse Instrumento, sem a expressa concordância por escrito da Contratada.

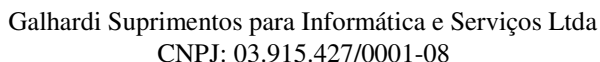
Cláusula Décima – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

10.1. A comunicação entre as partes será feita através de meio eletrônico (e-mail), a seguir nomeado pelas partes contratantes, ou por outra forma escrita e pessoal, a ser enviada para o endereço constante neste Instrumento.

E-mail da Contratada: contratos.hrpc@indsh.org.br

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

11.1. O prazo de vigência deste contrato é do dia 21/06/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato



Parágrafo único – A comunicação deverá ser efetuada por escrito e o prazo do aviso prévio concedido terá início a partir da assinatura de recebimento da comunicação.

12.1. Ambas as partes poderão rescindir o presente instrumento imediatamente, de forma justificada e sem qualquer ônus, quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

- 12.2. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará (Contrato de Gestão/003/SESPA/2021), através da Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

13.1. Todas as modificações e alterações contratuais serão pactuadas entre as partes por escrito, não tendo valia as pactuadas verbalmente, sendo, portanto, consideradas nulas de pleno Direito.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080 – Tel.: (11) 2528 – 4474

**JOSE
CARLOS
RIZOLI:**
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=IC-Sisati,
OU=VideoConferencia,
OU=32917857000167, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF_A3_OU=(sem branco)
CN=JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.10.05 15:50:35

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento, bem como na hipótese de insolvência por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido, desde que haja notificação, interpelação ou aviso por escrito, acarretando ainda para a parte inadimplente, o pagamento de multa não compensatória a favor da outra no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e ou da somatória dos ANEXO que estiverem vigorando, devendo referida multa ser pago integralmente mediante recibo firmado pela outra parte.

Cláusula Décima Quinta – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, por fatos causados por casos fortuitos e/ou força maior, não sendo possível enquadrar nessa hipótese a inadimplência no repasse de verbas por parte dos entes públicos.

Cláusula Décima Sexta – DA TOLERÂNCIA

16.1. A eventual tolerância de uma das partes contratantes em relação a outra, acerca do também eventual descumprimento de qualquer das obrigações por elas respectivamente assumidas, não estará jamais a caracterizar novação, moratória, ou renúncia ao exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato ou em lei. De tal sorte, a qualquer tempo, poderá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento de todas as obrigações deste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada é a única responsável pelas atividades desempenhadas pelos seus empregados e prepostos, sem que seja estabelecida, em hipótese alguma, a existência de vínculo empregatício entre estes e a Contratante, ou ainda, qualquer tipo de associação ou sociedade entre esta e a própria Contratada, devendo a Contratada manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, trabalhistas ou de qualquer natureza intentadas pelos empregados da mesma, isentando, desde já, a Contratante de qualquer



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

responsabilidade.

17.2. Durante o curso da vigência deste contrato e/ou seus ANEXO e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

17.3. Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados e prepostos da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a requerer expressamente a exclusão da CONTRATANTE da lide, ressarcindo eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

17.4. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

17.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

17.6. Este contrato constitui o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato e seus ANEXO e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita. A assinatura deste contrato pelas partes representa a plena e total aceitação dos termos e condições constantes nos citados documentos.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Capanema - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento de Prestação de Serviços e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

Capanema, 21 de junho de 2021

**JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-05 15:51:51
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Nome representante: José Carlos Rizoli
Presidente
Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano - INDSH

**SIDNEI ANDREOTTI
GALHARDI:257111
23840**

Assinado de forma digital
por SIDNEI ANDREOTTI
GALHARDI:25711123840
Dados: 2022.01.17 12:00:24
-03'00'

Nome representante: Sidnei Andreotti
Galhardi Sócio-Diretor
Galhardi Suprimentos p/ informática

Testemunhas

Nome
RG

Nome
RG



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC - CT - Nº 16/2021

ANEXO Nº1

CONTRATADA: GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110.

CONTRATANTE: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – Hospital Público Regional dos Caetés - HRPC, estabelecida à AV. BARAO DE CAPANEMA, 3191, CENTRO, Capanema/PA, CEP: 687.000-05, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0023-85.

1 - Descrição dos serviços:

1.1 - Prestar serviços de gestão de TIC para a contratante desta proposta, quando solicitado ou comunicado, conforme solicitações da unidade a relação de serviços listados abaixo:

- Reunir bimestralmente com gestores, diretores ou analistas de forma remota para acompanhamento dos itens de TIC e demandas solicitadas;
- Analisar, recomendar e alinhar a TIC ao planejamento e objetivos previamente apresentados ao contratado;
- Analisar e recomendar itens relacionados a TIC para aprovação do gestor ou diretor;
- Analisar e acompanhar, junto a diretoria financeira, o planejamento orçamentário relacionado a TIC;
- Orientar cotação de produtos, serviços, licenças de software, equipamentos e sistemas para aquisição ou renovação;
- Avaliar custos e investimentos na elaboração do planejamento orçamentário;
- Analisar tecnicamente produtos ou serviços relacionados a TIC;

- Acompanhar, junto a TIC local, chamados efetuados a fornecedores para resolução de problemas reincidentes;
- Levantar e analisar requisitos para aquisição de sistemas, softwares, equipamentos e outros produtos;
- Prover direcionamento aos analistas de suporte dos hospitais a assuntos referente a TIC quando solicitado ou demandado pela diretoria;
- Estimar e cotar customizações de sistemas, relatórios e integrações;
- Manter gestores e diretores informados sobre as melhorias e benfeitorias promovidas pela equipe de TIC;
- Analisar currículos para contratação de colaboradores relacionados a TIC;
- Determinar padrões para acompanhamento de serviços da equipe de suporte local;
- Acompanhar, por meio dos analistas locais, a execução dos projetos;
- Elaborar, gerenciar, acompanhar e direcionar projetos relacionados a TIC;
- Analisar prazos, custos e investimentos dos projetos;
- Analisar aspectos de qualidade e custos para negociar ou renegociar os contratos com fornecedores, após validação da diretoria;
- Analisar e recomendar softwares fundamentais para a empresa atingir seus objetivos;
- Analisar e sugerir soluções para as áreas de negócio da empresa com uso da TIC;
- Analisar se os recursos utilizados estão de acordo com os objetivos da empresa;
- Analisar e planejar a padronização do ambiente para alinhamento com o grupo de hospitais e a sede;

1.2 - O escopo deste ANEXO não inclui qualquer execução de itens operacionais tais como: instalação, gerenciamento, recuperação, manutenção, desenvolvimento, implantação, configuração de sistemas, bancos de dados e relatórios que não tenha(m) sido adquirido(s) junto a SLTECH.



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Os citados serviços deverão ser executados pela equipe de TIC local ou de terceiros contratados.

2 - Software

Para melhor gestão da TIC, ofertamos também os seguintes softwares e utilitários:

- Inventário de ativos automatizado (Servidores, Desktops e Notebooks);
- Monitoramento; (desktops, notebooks e até 2 servidores);
- Chamados;(software para controle de chamados com até 2 logins para uso da TI interna da unidade);
- Acesso remoto auditado; (para uso tanto da equipe de gestão como da equipe interna de TI);
- Gerenciamento de patches; (desktops, notebooks e até 2 servidores);
- Antivírus gerenciado; (desktops, notebooks e até 2 servidores);
- Backups; (licença para 2 servidores, com 1TB para sincronismo em Nuvem).

3 - Prazo de Vigência

3.1 - Os serviços contratados por meio deste ANEXO serão executados pela Contratada de forma continuada pelo período de 21 de junho de 2021 a 17 de outubro de 2021, conforme consta na proposta.

3.2 - Caso uma das partes tenha intenção de um distrato do contrato, deverá comunicar formalmente com 30 dias de antecedência para a outra parte.

4 - Preço:

4.1 - O preço para execução dos serviços especificados neste ANEXO é composto de parcelas mensais fixas no valor de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais), vencendo-se as parcelas no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

4.2 - O valor tem como referência a quantidade informada pelo contratante de equipamentos e dispositivos conectados em rede (conforme tabela abaixo).



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

O administrador do hospital junto da TI local serão responsáveis por comunicar a Contratada caso haja a alteração na quantidade de equipamentos no hospital para que haja o reajuste dos valores.

Tabela por faixa de equipamento conectados em rede:

Equipamentos e dispositivos conectados em rede	Valor por quantidade
Até 30 Desktops e ou Notebooks e 1 Servidor	R\$1.800,00
Valor adicional unitário por Desktop e ou Notebooks	R\$ 25,00
Valor adicional unitário por Servidor	R\$ 55,00
Valor adicional unitário por dispositivo de rede gerenciável	R\$ 10,00

A contratante possui 59 (Desktops / Notebooks) e 3 servidores e 3 dispositivos de rede gerenciável. Baseada nas quantidades o valor será de R\$ 2.665,00.

Descrição	Valor
Gestão de TIC	R\$ 2.665,00
Pacotes de Softwares (promocional)	R\$ 1.750,00

Concedido desconto no valor total de R\$ 315,00, sendo assim o valor total mensal será de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais), conforme quantidades descritas acima.

4.3 - Será cobrado R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora adicional a serviços definidos como projeto ou atendimentos realizados fora do horário contratado.

4.4 - O atraso no pagamento dos serviços contratados implicará nos acréscimos moratórios previstos no Contrato de Prestação da qual este ANEXO é originário.

5 - Condições Gerais:

5.1 - As cláusulas e condições estabelecidas no presente ANEXO prevalecem, quando conflitantes, com aquelas acordadas no Contrato de Prestação de Serviços da qual este ANEXO é originário.

Assim, e por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente ANEXO, Instrumento de Prestação de Serviços, e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

São Paulo, 21 de junho de 2021

JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=32917857000167,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-05 15:55:10
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Nome representante: José Carlos Rizoli

Presidente

Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano - INDSH

SIDNEI ANDREOTTI
GALHARDI:257111
23840

Assinado de forma digital por
SIDNEI ANDREOTTI
GALHARDI:25711123840
Dados: 2021.10.08 12:48:00
-03'00'

Nome representante: Sidnei Andreotti

Galhardi Sócio-Diretor

Galhardi Suprimentos p/ informática

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG



Galhardi Suprimentos Para Informática e Serviços Ltda.

RUA INGAÍ, 156 - SALAS 1404/1405 - São Paulo - SP

Fone: (011) 2528-4474

1º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC - Nº 16/2021 - HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS

A GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS

LTDA EPP, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, representado pelos seus socio administrador Sidnei Andreotti Galhardi, inscrito no CPF nº 257.111.238-40 a seguir denominada **CONTRATADA** e **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – Hospital Público Regional dos Caetés - HRPC**, estabelecida à AV. BARAO DE CAPANEMA, 3191, CENTRO, Capanema/PA, CEP: 687.000-05, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0023-85, representado pelo seu presidente José Carlos Rizoli, inscrito no CPF nº 171.893.228-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**,

1. As partes acima qualificadas firmaram em 21 de junho de 2021 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC** no qual foram ajustadas as seguintes condições na última alteração:

- Valor da mensalidade de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), com reajuste anual com base no IGP-M.

2. Devido a comunicado emitido, referente solicitação da Contratante, as partes convencionam a alteração dos **parágrafos 8.4 e 8.5** do referido contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8.4 - *O valor da remuneração da contratada será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-IBGE, acumulado dos 12 (doze) últimos meses, ou o índice que vier a substituí-lo, caso deixe de existir.*

Parágrafo único – Visando o equilíbrio contratual, caso o IPCA seja negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.

8.5 – *O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à Contratada, por culpa exclusiva da Contratante, acarretará a incidência de correção monetária, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ademais da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.*

3. Do reajuste:

3.1 O Valor da mensalidade atual de R\$ 4.100,00 (Quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), será reajustado pelo índice do IPCA apurado nos últimos 12 meses. Sendo assim, o IPCA em 01 de outubro de 2021 foi de 10,0500% o qual aplicado sobre o valor atual da mensalidade, temos o seguinte cenário:

- Mensalidade atual:	R\$ 4.100,00
- IPCA/outubro:	10,0500
- Valor do reajuste:	R\$ 412,05
- Valor da mensalidade reajustado:	R\$ 4.512,05

4. DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência deste contrato passará a ser do dia 18/10/2021 a 15/04/2022 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Capanema, 18 de outubro de 2021

**JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.19 18:30:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

José Carlos Rizoli - Presidente

CNPJ: 23.453.830/0023-85

**SIDNEI ANDREOTTI
GALHARDI:25711123840**

 Assinado de forma digital por SIDNEI
ANDREOTTI GALHARDI:25711123840
Dados: 2022.01.19 10:55:25 -03'00'

GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. EPP

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**2º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM
TIC**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF	03.915.427/0001-08
Representante	Sidnei Andreotti Galhardi CPF nº 257.111.238-40

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 21/06/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferencia, OU=32917857000167,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.02 18:06:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868**

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

**SIDNEI ANDREOTTI
GALHARDI:25711123840**
GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. EPP
Sidnei Andreotti Galhardi
Sócio-Diretor

Assinado de forma digital por SIDNEI
ANDREOTTI GALHARDI:25711123840
Dados: 2022.06.02 16:52:12 -03'00'

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Galhardi Suprimentos Para Informática e Serviços Ltda.

**3º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO EM TIC - Nº 16/2021 - HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS**

A **GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, a seguir denominada **CONTRATADA** e **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS**, estabelecida à AV. BARAO DE CAPANEMA, 3191, CENTRO, Capanema/PA, CEP: 687.000-05, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0023-85, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

1. As partes acima qualificadas firmaram em 21º de junho de 2021 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC** no qual foram ajustadas as seguintes condições na última alteração:
 - Alterado o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.
2. Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO, com reajuste anual previsto para o mês de novembro.
3. Altera-se a cláusula de nº 12, parágrafo 12.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará (Contrato de Gestão/005/SESPA/2022), através da Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirás ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de



nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

4. Inclui-se ao contrato a cláusula Décima Nona, referente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, tópico “ Cláusula décima nona - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD”, conforme abaixo:

Cláusula décima nona - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19.1 - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

19.2 - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

19.3 - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

19.4 - Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à EMPRESA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas



as medidas indicadas pela EMPRESA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

19.5 - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

19.6 - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

19.7 - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

19.8 - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



São Paulo, 15 de julho de 2022

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 01/08/2023 15:47:32 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

José Carlos Rizoli - Presidente

CNPJ: 23.453.830/0005-01

Assinado eletronicamente por:
Sidnei Andreotti Galhardi
CPF: ***.111.238-**
Data: 01/08/2023 14:51:47 -03:00

DigiForte

GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. EPP

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 01/08/2023 15:25:16 -03:00

DigiForte

Assinado eletronicamente por:
Beatriz Juchimiuk Roberto Mancio
CPF: ***.012.978-**
Data: 01/08/2023 14:37:28 -03:00

DigiForte

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Galhardi Suprimentos Para Informática e Serviços Ltda.

4º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC - Nº 16/2021 - HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS

A **GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, a seguir denominada **CONTRATADA** e **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS**, estabelecida à AV. BARAO DE CAPANEMA, 3191, CENTRO, Capanema/PA, CEP: 687.000-05, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0023-85, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

1. As partes acima qualificadas firmaram em 21º de junho de 2021 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC** no qual foram ajustadas as seguintes condições na última alteração:

- Valor da mensalidade de R\$ 4.512,05 (Quatro mil, quinhentos e doze reais e cinco centavos), com reajuste anual com base no IPCA.

2. É motivo deste aditamento o reajuste anual do contrato de gestão. O IPCA acumulado em 01º de outubro de 2022 foi de 7,96%, o qual aplicado sobre o valor atual da mensalidade, temos o seguinte cenário:

- Mensalidade atual:	R\$ 4.512,05
- IPCA outubro/2022	7,96
- Valor do reajuste:	R\$ 359,16
- Valor da mensalidade reajustado:	R\$ 4.871,21

3. Porém, devido acordo entre as partes, em novembro de 2022, mês em que seria efetivamente executada a correção, não será aplicado reajuste no contrato de gestão, salvo em caso de alterações na composição dos

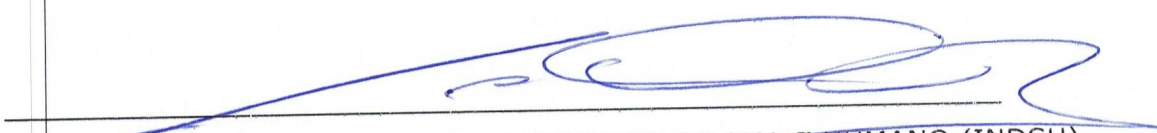
serviços contratados, situação na qual serão feitos os devidos reajustes de valores por tal motivo.

4. Sendo assim, o valor da mensalidade de gestão permanece em R\$ 4.512,05 (Quatro mil, quinhentos e doze reais e cinco centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

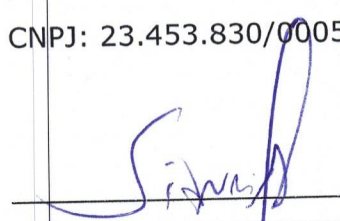
São Paulo, 01º de outubro de 2022



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

José Carlos Rizoli - Presidente

CNPJ: 23.453.830/0005-01



GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. EPP

Sidnei Andreotti Galhardi - Sócio-Diretor

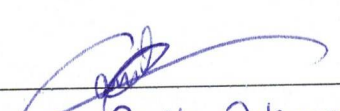
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Testemunhas:



Nome: Juliana C. Botelho

CPF: 321.008.148.31



Nome: Camilo Antunes Pedro

CPF: 422.623.608-47



Galhardi Suprimentos Para Informática e Serviços Ltda.

5º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC - Nº 16/2021 - HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS

A **GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, a seguir denominada **CONTRATADA** e **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL REGIONAL DOS CAETÉS**, estabelecida à AV. BARAO DE CAPANEMA, 3191, CENTRO, Capanema/PA, CEP: 687.000-05, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0023-85, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

1. As partes acima qualificadas firmaram em 21º de junho de 2021 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC** no qual foram ajustadas as seguintes condições na última alteração:

- Valor da mensalidade de R\$ 4.512,05 (Quatro mil, quinhentos e doze reais e cinco centavos), com reajuste anual com base no IPCA.

- 59 (Desktops / Notebooks) e 3 servidores e 3 dispositivos de rede gerenciável

- Backups com licença para 2 servidores com 1TB para sincronismo em Nuvem

2. Em dezembro de 2022 foram contabilizados acréscimos de 93 estações de trabalho (notebooks/desktops) desde o início do contrato sendo:

- 152 (Desktops / Notebooks) atualmente.

3. Pelos serviços aqui contratados, fica acordado um acréscimo, ref. aumento de ativos e correção para 2023 e aumento de backup:

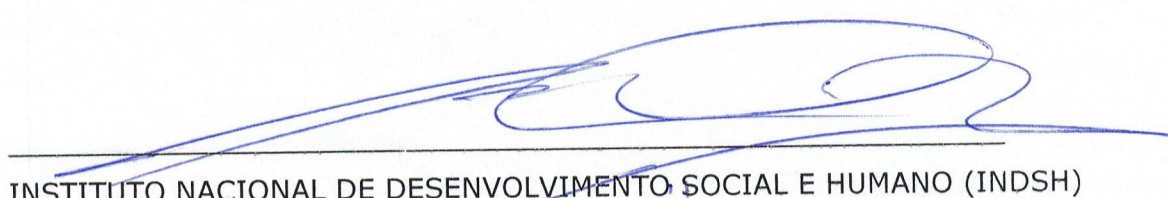
Valor ref. aumento de ativos	R\$ 3.212,95
Valor ref. correção para 2023	R\$ 3.500,00
Valor total acrescido	R\$ 6.712,95

4. Sendo assim, a partir de janeiro de 2023, o novo valor do contrato de gestão passa a ser de R\$ 11.225,00 (Onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) para 152 ativos (notebooks/desktops) e o backups com licença para 2 servidores com 2TB para sincronismo em Nuvem.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

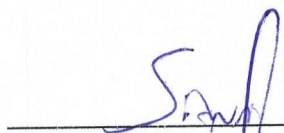
São Paulo, 23 de dezembro de 2022



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

José Carlos Rizoli - Presidente

CNPJ: 23.453.830/0005-01

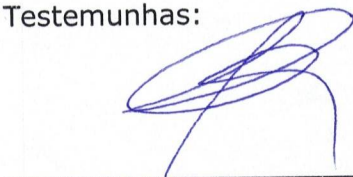


GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. EPP

Sidnei Andreotti Galhardi - Sócio-Diretor

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Testemunhas:



Nome: Luciano C. Soares

CPF: 301.008.148-31



Nome: Camila Ortencio Pedro

CPF: 422.623.608-47